



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

LEI Nº 490/2002.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sapopema será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º - As ações a que se refere o “*caput*” deste artigo serão implementadas através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras.

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

III – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – Serviço de identificação de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a comunidade.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo único – É vedado a criação de programas de caráter compensatório ou insuficiência das políticas básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Título II

POLITICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º A – A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

Seção I

DA CRIAÇÃO E VINCULAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - Permanece instituído o C.M.D.C.A, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado somente administrativamente, e jamais funcionalmente, à Coordenação e orientação técnica da Divisão de Assistência Social, cabendo à esta Divisão de Assistência Social apenas o fornecimento do suporte material e humano (inclusive técnico), indispensável ao regular funcionamento do C.M.D.C.A., inexistindo qualquer ascendência hierárquica de tal órgão público em relação ao Conselho e /ou a seus membros, sendo o C.M.D.C.A também vinculado à estrutura organizacional do governo Municipal, como suplente e titular composto pelos seguintes membros:

I – 2(dois) representantes da Divisão de Assistência Social;

II – 2(dois) representantes da Divisão de Saúde;

III – 2(dois) representantes da Divisão de Educação;

IV – 2(dois) representantes da Divisão de Finanças;

V – 2 (dois) representantes da Divisão de Administração;

V–3(Três) representantes de entidades não governamentais, diretamente ligadas à defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI – 2(dois) representantes de organizações não governamentais da sociedade civil que efetivamente apoiem entidades de defesa ou atendimento da criança e adolescente.

Parágrafo único – As entidades citadas nos incisos V e VI devem estar em funcionamento há pelo menos um ano.

Art. 6º - As entidades da sociedade civil interessadas em participar do Conselho, convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante Ofício publicado em Imprensa Oficial, habilitar-se-ão até 30(trinta) dias antes do término do mandato vigente do Conselho, perante a Divisão de Assistência Social.

§ 1º - os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos em Assembléia Geral, direta e livremente, pelos representantes



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR

e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

previamente cadastrados, na forma como dispuser o Regimento Interno do CMDCA.

§ 2º - A Assembléia será instalada em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos inscritos, ou em Segunda chamada após 30 minutos, com qualquer número de participantes.

Art. 7º A fim de assegurar continuidade nos trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cada membro será escolhido um suplente, para a vaga específica;

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar as suas deliberações;

V – Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio-familiar;



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR

e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

d) Semi-liberdade;

e) Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (**Lei Federal 8069/90**);

VI – Fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município com autorização da Câmara Municipal;

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

IX – Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes;

X – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fundo Especial para Infância e Adolescência – FIA);

XI – Gerir o Fundo Municipal, (FIA) alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

XII – Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, , educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política adequada;

XIII – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

XIV – Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais, banco de dados e programas de atendimento às crianças e adolescente do município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XV – Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente.

Art. 9º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, a qual deverá funcionar junto à Divisão de assistência Social, órgão encarregado de fornecer o suporte administrativo-financeiro necessário a seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados pelo quorum mínimo de 2/3, O Presidente e o Vice-Presidente, o Secretário, Tesoureiro .

Art. 11º - A função de membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO II

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 12º - Os conselheiros e respectivos suplentes, terão mandato de 04(Quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados dentre aqueles com poder de decisão no âmbito de



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

competência, sendo nomeados livremente pelo Prefeito Municipal que poderá destituí-los a qualquer tempo.

§ 2º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada a três sessões consecutivas ou a cinco intercaladas, no mesmo mandato;
- d) Doenças que exijam o licenciamento por mais de 02 (dois) anos;
- e) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) Mudança de residência de município.

Art. 13 – A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada por organização representativa da sociedade civil, deverá ser solicitada por carta, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelo Conselho.

Art. 14 – A substituição do membro titular ou suplente, quando solicitada pelo Conselho deverá ser solicitada por carta ao Prefeito ou à organização representativa da sociedade civil, com apresentação de justificativa.

Art. 15 – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

Art. 16 – Os membros suplentes, quando presentes às reuniões terão assegurado o direito a voz, mas não a voto, mesmo na presença dos titulares.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES

Art.17 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regime Interno.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 18 – O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em Regime Interno.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FIA)



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 19 – Permanece instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, (FIA) como captador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 20 – O Fundo se constitui de:

I – Dotação consignada no orçamento do Município para Assistência Social voltada a criança e ao adolescente, a qual não deverá ser inferior a meio por cento (0,5%) da receita prevista;

II – Doação de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Doação de pessoas físicas e pessoas jurídicas;

IV – Legados;

V – Contribuições voluntárias;

VI – Multas decorrentes de condenação pela prática de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente, bem como aquelas fixadas em ação civil pública proposta na defesa de interesses individuais, difusos ou coletivos de crianças e adolescentes, tudo *ex vi* do disposto nos arts. 154 e 214, ambos da Lei nº 8.069/90;

VII – Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;

VIII – O produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

Art. 21 – O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro, sendo que somente poderá haver a movimentação dos recursos financeiros conforme o **Plano de**



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 -

Sapopema - PR

e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

Aplicação da verba pública, e após a aprovação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como um todo (e não apenas pelo seu Presidente), impossibilitando-se, com isso, que o Presidente do Conselho Municipal e seu Tesoureiro liberem recursos que não sejam objeto de ampla deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo haver a figura do **ORDENADOR DE DESPESA**, que deve pertencer ao quadro de funcionários do Poder Executivo Municipal, sendo que referida nomeação é atribuição através de Portaria do Poder Executivo. Esse **ORDENADOR DE DESPESAS**, uma vez de posse do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Especial, fará o orçamento, procedendo o gravame da despesa e a previsão da receita, tudo *ex vi* do contido na **Lei nº 4.320/64**, ficando responsáveis pelas prestações de balanço na forma estabelecida em Regulamento Interno.

§ 1º - O contido no *caput* deste artigo diz respeito apenas à **liberação** do recurso, não podendo ser confundido com a **deliberação** do recurso, que vem a ser prerrogativa exclusiva do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e se trata de condição para a posterior liberação da verba;

§ 2º - A gestão do Fundo Municipal ocorrerá obrigatoriamente em 02 (duas) fases distintas:

1ª Fase: **DELIBERAÇÃO** de ordem política pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá discutir e decidir quais as prioridades a serem atendidas;

2ª Fase: **FORMULAÇÃO TÉCNICA DE TAIS PRIORIDADES**, com a colocação no papel de cada uma das prioridades e seu respectivo recurso a ser utilizado, formulando-se o **Plano de Aplicação**, ou seja, a distribuição dos recursos para as áreas consideradas prioritárias em relação aos objetivos políticos fixados pelo Conselho de Direitos.

§ 3º - A destinação dos recursos deverá obrigatoriamente acontecer na área do atendimento da criança e do adolescente, sendo que **não se poderá aplicar os recursos fora da área de atendimento, da área de**



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

proteção especial ou de programas sócio-educativos, não podendo, de maneira alguma, os recursos do Fundo Municipal serem utilizados para pagamento de pessoal ou para criação e manutenção das estruturas próprias do Município.

§ 4º - Os recursos orçamentários destinados ao Fundo Municipal não se destinam à aplicação em política social básica (educação/cultura/saúde), pois esta deve ser atendida com os recursos orçamentários oriundos da arrecadação ordinária dos órgãos ou do Poder Público.

§ 5º - A destinação dos recursos captados pelo Fundo Especial deve ser efetuada por **LEI** e não por mera Resolução do Conselho de Direitos, ou seja, deve haver previsão legal expressa quanto à destinação dos recursos do Fundo Especial de modo a se evitar que se atendam outros programas não diretamente relacionados à Infância e Adolescência.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR DO FUNDO

Art. 22 Compete ao Administrador do Fundo Especial da Infância e da Adolescência :

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, multas de infrações administrativas ou por doações ao fundo;

III – Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes, nos termos descritos no art. 21 supra;.

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 21 supra.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 23 – Permanece instituído um Conselho Tutelar, vinculado unicamente administrativamente à Divisão de Assistência Social como órgão permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei.

Parágrafo único – O Conselho Tutelar deverá funcionar em local colocado à disposição pelo Poder Executivo Municipal, neste Município de Sapopema. O Conselho Tutelar deve elaborar seu Regimento Interno a ser apreciado e aprovado pelo CMDCA .

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 24 – Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 25 – Para cada conselheiro, haverá um suplente.

Art. 26 – As atribuições e obrigações do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

Art. 27 – São deveres do Conselheiro:

I – Dever de agir – desempenhar as atribuições inerentes a função, incluindo àquelas previstas no art. 136 do ECA;

II – Dever de eficiência – Realizar as atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, sugerir providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III – Dever de probidade – atitudes certas, leais, justas e honestas, manter o espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho, tratar com urbanidade os colegas e o público, atendendo este último, sem preferências pessoais;

IV – Dever de prestar contas – apresentar relatórios mensais quantitativos dos atendimentos e aos relacionados ao dinheiro público ou gestão financeira e relatórios qualitativos bimestrais ou quando solicitado pelo CMDCA, referente aos atos da função. Apresentar ao CMDCA e ao Ministério Público as irregularidades relacionadas aos serviços de atendimento a criança e adolescente.

Art. 28 - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso, de Segunda a Sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.

§ 2º - Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em regimento interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

§ 3º - O regimento interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 35(trinta e cinco) horas semanais.

§ 4º O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

§ 5º As decisões do Conselho Tutelar somente terão validade se proferidas de forma conjunta pelos Conselheiros, haja vista que o Conselho Tutelar é um órgão colegiado, nos moldes previstos no seu Regimento Interno, sendo que as medidas tomadas em caráter emergencial por um determinado Conselheiro Tutelar deverão ser objeto de posterior ratificação por parte da plenária do órgão, através de reuniões periódicas do Conselho Tutelar, fora de seu horário normal de funcionamento, a serem realizadas quinzenalmente, onde deverão estar presentes todos os Conselheiros, a fim de que todos tomem conhecimento e deliberem sobre os casos individualmente atendidos.

Art. 29 – ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo único – Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação, ressalvada requisição do membro do Ministério Público e requisição judicial.

Art. 30 – O Conselho Tutelar manterá uma secretaria destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento

Parágrafo único – O Poder Executivo propiciará ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, provendo-o de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

SEÇÃO III DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 31 –O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma desta lei, publicada na imprensa local.

§ 1º - No Edital e no Regimento da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar-lhe ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 32 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar será efetuada por voto direto da população, facultativo e secreto dos eleitores do Município.

§ 1º Somente poderão concorrer aos cargos de membros do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II – Idade superior a 21 anos;



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

III – Residir no município, no mínimo há 03(três) anos;

IV – Estar no gozo de seus direitos políticos;

V – Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do Ensino Fundamental, sendo desnecessária a comprovação de tal experiência profissional no trato direto com crianças e adolescentes;

VI – Obter aprovação, em prova de conhecimentos a ser formulada previamente à eleição, pela Comissão designada pelo CMDCA, cujo conteúdo, data, local de realização, deverá constar no Edital de divulgação, sendo prioridade a língua portuguesa e o ECA – Estatuto da Criança e Adolescente;

VII – Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar;

VIII – O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que concorrer a Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação de sua inscrição.

Art. 33 – O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 34 – Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 35 – Encerrada as inscrições, será aberto prazo de 3 (três dias) para impugnações, que correrão da data da publicação do edital na Imprensa Oficial do Município. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 3 (três) dias apresentar defesa.

§ 1º - Decorridos estes prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

§ 2º Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, dessa decisão, publicada na Imprensa Oficial do Município, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, em última instância, publicando sua decisão na Imprensa Oficial do Município.

Art. 36 – Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no Diário Oficial do Município, com relação aos candidatos habilitados.

Art. 37 – A empresa privada que tiver empregado seu eleito para o Conselho Tutelar e o liberar para o exercício da função com garantia de emprego, cargo ou função, mantendo sua remuneração ou diferença entre esta e a de Conselheiro Tutelar, será agraciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com diploma de relevantes serviços prestados à causa da Criança e do Adolescente, em cerimônia especialmente designada para este fim.

Art. 38 – Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor municipal ou empregado permanente, poderá optar entre a remuneração do valor do cargo de Conselheiro e o valor de sua remuneração, ficando-lhes garantidos:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia quando findo o seu mandato;

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal firmará convênio com os poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

SEÇÃO IV

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 39 – O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será divulgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado na Imprensa Oficial do Município, especificando prazo para registro de candidatura, dia, horário e local para realização de teste seletivo nos termos do art. 32, VI e recebimento dos votos da apuração.

Art. 40 – A renovação do Conselho Tutelar será publicada 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato.

§ 1º - O processo de seleção e eleição ocorrerá no prazo máximo de 90 dias antes do término do mandato.

§ 2º - Será oficiado o Ministério Público nos termos do art. 31, parágrafo 2º

Art. 41 – A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá os limites impostos pela legislação ou posturas municipais e garantirá sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema -
PR

e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

Art. 42 – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º O eleitor poderá votar em cinco candidatos.

§ 2º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 43 – As universidades, escolas, entidades assistências, clubes de serviço e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ ou apuradoras.

SEÇÃO V DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 44 – Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

Parágrafo único – Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que forem sendo apurados os votos, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 45 – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os dez (dez) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes;

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso;

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação na Imprensa Oficial do Município e após, empossados;

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que, na ordem, houver recebido o maior número de votos.

Art. 46 – Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Art. 47 – São impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar pessoas que apresentem parentesco e afinidades de qualquer grau.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro regional ou Distrito local.

SEÇÃO VI

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 48 – O Conselho Tutelar será eleito, tomando posse no primeiro dia útil do mês subsequente ao dia da eleição.

SEÇÃO VII

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 49 – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 50 – O Conselheiro Tutelar fará jus a percepção de remuneração, de um salário mínimo, vigente neste país.

Parágrafo único – É fixado em **R\$ 200,00** (Duzentos Reais) a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares, reajustada na mesma época e com os mesmos índices de reajustamento do Governo Federal.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

SEÇÃO VIII

DAS LICENÇAS

Art. 51 – O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças para tratamento de saúde, e para gozo de licença maternidade e paternidade, nos termos do RGPS.

§ 1º - O Conselheiro Tutelar licenciado não será substituído pelo suplente.

§ 2º - Não serão permitidas licenças para tratamento de interesses particulares.

SEÇÃO IX

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CONSELHO TUTELAR

Art. 52 – Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com violação dos deveres e das proibições decorrentes da função que exerce.

Art. 53 – São penas disciplinares, na ordem crescente da gravidade:

I – Advertência, a qual será aplicada por escrito em casos de natureza leve e sempre no intuito de aperfeiçoamento profissional do Conselheiro;

II – Repreensão, a qual será aplicada por escrito no caso de reincidência das infrações sujeitas à pena de advertência ou no caso de desobediência e falta de cumprimento dos deveres previstos nos art. 26 e 27 desta lei;



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

III – Suspensão disciplinar, a qual será aplicada nos casos de falta grave, ou reincidência de infração a que foi aplicada a pena de repreensão;

IV – Perda de mandato.

Art. 54 – Perderá o mandato o Conselheiro tutelar que :

I – For condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime doloso ou contravenção penal;

II – Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo, ou incapaz de cumprir suas funções;

III – Praticar o contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou incompatível com o cargo;

IV – Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – Negligenciar em tarefas que venham a facilitar a exposição de crianças e adolescentes em situação de risco;

VI – Usar da função para auferir benefícios a si ou a outrem;

VII – Transferir residência ou domicílio para outro município.

§ 1º - Verificada a condenação pela prática de crime ou contravenção, o CDMCA declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º Nas outras hipóteses, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão, o CMDCA declarará o afastamento temporário do Conselheiro, até que se apurem os fatos, através da comissão especialmente designada, **formada por pessoas que não sejam membros do CMDCA, ou seja, por uma comissão especialmente formada por um representante da Secretaria Municipal de Ação Social, um representante da Secretaria Municipal de Saúde, um representante da Secretaria Municipal de Educação, dois representantes de entidades não governamentais, diretamente ligadas à defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e por dois representantes de organizações não governamentais da sociedade civil que efetivamente apoiem**



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

entidades de defesa ou atendimento da criança e do adolescente, assegurada ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 50% mais um dos membros da comissão, ocasião em que, neste interregno, o Conselheiro receberá somente 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos.

TÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR E SUA REVISÃO

CAPÍTULO I

DA SINDICÂNCIA

Art. 55 - A autoridade que tiver conhecimento de irregularidade no desempenho da função dos Conselheiros, é obrigada a tomar as providências para promover a apuração por meio de sindicância administrativa, salvo se pela gravidade dos fatos conhecidos, for aconselhável a instauração imediata de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único – A autoridade que determinar a instauração de sindicância fixará o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, prorrogável até o máximo de mais 30 (trinta) dias, à vista de representação do sindicante.

Art. 56 – As sindicâncias serão abertas por Portaria, em que indique seu objeto e nomeação de uma comissão formada por 03 (três) membros do C.M.D.C.A , sendo que por Portaria do Presidente do CMDCA, será designado seu Presidente e este, indicará um membro para secretariar os trabalhos.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

Art. 57 - O processo de sindicância será sumário, feitas as diligências necessárias à apuração das irregularidade e ouvido o sindicando e todas as pessoas envolvidas nos fatos, bem como se necessário, peritos e técnicos necessários ao esclarecimento de questões especializadas.

Parágrafo único – Terminada a sindicância, a autoridade sindicante apresentará relatório circunstanciado do que foi apurado, sugerindo o arquivamento da sindicância ou instauração de processo administrativo.

CAPITULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 58 – A pena de perda de mandato só poderá ser aplicada em processo administrativo em que se assegure plena defesa ao indiciado.

Art. 59 – O processo administrativo será instaurado pelo Presidente do CMDCA, mediante Portaria, em que se especifique o seu objeto e designem as autoridades processantes

§ 1º - O processo administrativo será realizado por uma comissão composta de 07 (sete) membros, na forma estabelecida pelo art. 54 § 2º acima, sendo que no ato da designação, será indicado qual dos membros exercerá as funções de Presidente.

§ 2º - O Presidente da Comissão, designará um membro para secretariá-la, que será um dos membros da comissão especialmente formado para o processo administrativo.

Art. 60 – O prazo para a realização do processo administrativo, será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante autorização do Senhor Presidente do CMDCA nos casos de força maior.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

§ 1º - A autoridade processante imediatamente após receber o expediente de sua designação, dará início ao processo, determinando a citação pessoal do indiciado, a fim de que possa acompanhar todas as fases do processo, marcando dia e hora para a tomada de seu depoimento.

§ 2º - Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Se o fundamento do processo for abandono de cargo ou função, a autoridade processante fará divulgar Edital de chamamento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - A autoridade processante procederá a todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, recorrendo, quando for preciso, a técnicos e peritos.

§ 5º - Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou periciais serão reduzidas a termo nos autos do processo.

§ 6º - Dispensar-se-á o tempo, a que alude o parágrafo anterior, no caso de informações técnicas ou de perícia, se constar de laudo junto aos autos.

§ 7º - Quando a diligência requer sigilo em defesa do interesse público, dela só se dará ciência ao indiciado, depois de realizada.

Art. 61 – Se a irregularidade objeto do processo administrativo constitui crime, a autoridade processante encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

SEÇÃO I

DA DEFESA DO INDICIADO

Art. 62. A autoridade processante assegurará ao indiciado todos os meios indispensáveis à sua plena defesa.

§ 1º - o indiciado poderá constituir procurador para tratar de sua defesa.

§ 2º - No caso de revelia, a autoridade processante designará, *ex-officio*, um servidor ou advogado que se incumba da defesa do indiciado revel.

§ 63 – Tomado o depoimento do indiciado, nos termos do parágrafo primeiro do art. 60, terá ele vistas ao processo na repartição, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para preparar sua defesa prévia e requerer as provas que deseja produzir.

Art. 64 – Encerrada a instrução do processo, a autoridade processante abrirá vistas dos autos ao indiciado ou seu defensor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas razões de defesa final.

Parágrafo único – A vista dos autos será dada na repartição onde estiver funcionando a autoridade processante e sempre na presença de um servidor devidamente autorizado.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

SEÇÃO II

DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 65 – Apresentada a defesa final do indiciado, a autoridade processante apreciará todos os elementos do processo, apresentando seu relatório, no qual proporá, justificadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, indicando, nesta última hipótese, a pena cabível e o seu fundamento legal.

Parágrafo único – O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade que determinou a abertura do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação da defesa final.

Art. 66 – As autoridades processantes ficarão à disposição da autoridade competente até a decisão final do processo, para prestar qualquer esclarecimento julgado necessário.

Art. 67 – Recebidos os elementos previstos no artigo 65, a autoridade que determinou a abertura do processo tomará as seguintes providências no prazo máximo de 03 (três) dias.

I – Convocação de reunião com os membros de comissão especialmente formada (art.54 § 2º) para apreciar as conclusões do relatório;

II – Prevalecerá a conclusão que obtiver a maioria dos votos dos membros da comissão especialmente formada (art. 54 § 2º);

III – No prazo máximo de 07 (sete) dias, propor o que entender cabível, de acordo com as conclusões do relatório, e no prazo máximo de 02 (dois) dias, aplicará a pena proposta.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

§ 1º - No caso de alcance ou malversação de dinheiro público, apurado nos autos, o afastamento se prolongará até decisão final do processo administrativo.

Art. 68 – Da decisão final do processo, são admitidos os recursos e pedido de reconsideração previstos nesta Lei.

Art. 69 – O Conselheiro só poderá requerer o afastamento, suspensão ou renúncia do mandato, após a conclusão definitiva do processo administrativo a que estiver respondendo.

Art. 70 – A decisão definitiva, em processo administrativo, só poderá ser alterada através de processo de revisão.

Art. 71 – Aos casos omissos aplicam-se subsidiariamente as disposições concernentes aos servidores públicos.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 72 – A qualquer tempo poderá ser requerido ao CMDCA a revisão da pena disciplinar, quando se aduzirem fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente.

§ 1º - A revisão só poderá ser requerida pelo Conselheiro Tutelar punido, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Tratando-se de Conselheiro Tutelar falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por dependente.

Parágrafo único – Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR
e-mail- pmsapopema@wbinterline.com.br

Art. 73 – A revisão será apurada pela Comissão Revisora nomeada pelo CMDCA, nos termos do **art. 54 § 2º** acima, e correrá em apenso aos autos do processo originário .

Art. 74 – Na inicial, o requerente pedirá dia e hora para a inquirição de testemunhas arroladas.

Art. 75 – Concluído o encargo da Comissão Revisora, em prazo que não excederá de 30 (trinta) dias, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado ao CMDCA, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 76 – Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

Art. 77 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando A Lei nº 589, de 16 de setembro de 1994, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, aos de 08 de julho de 2002.

Cloves da Costa Moraes
Prefeito Municipal